



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

EMENDA Nº AO PL Nº 1013, DE 2020

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado prela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)

Inclua-se onde couber:

Art. Xº Os recursos que seriam destinados ao pagamento das parcelas suspensas em razão da previsão contida no artigo 1º devem ser utilizados pela entidade de prática desportiva para o adimplemento de remuneração de empregados que percebam remuneração até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Ao menos desde 2018, já havia a preocupação do quanto os clubes de futebol brasileiro estavam correndo riscos de não conseguir cumprir seus compromissos com o Profut e as consequências de serem excluídos desse programa.

A situação se tornou ainda mais grave com a necessidade de isolamento social que acarretou no cancelamento de eventos esportivos, o que implica em significativa queda de receitas para os clubes que já vinham passando por uma situação de dificuldade financeira.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

O PL em tela avança na resolução do problema relatado, mas poderia ser aperfeiçoado e resolver outro problema: a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores mais pobres do futebol.

Por conta disso, a emenda em tela garante que os recursos que seriam destinados ao pagamento das parcelas do Profut suspensas devem ser utilizados pela entidade de prática desportiva para o adimplemento de remuneração de empregados que percebam remuneração até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)

Assinaram eletronicamente o documento CD201342935600, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.